

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PALMAS

Setor Requisitante: Seção de Compras e Contratos

Responsável pela Demanda: Cristiano Marcio Roberto Bonafé

SIAPE: 3469788

E-mail: cristiano.bonafe@ifpr.edu.br

Telefone: (46) 3214-1200

Ramal: 1212

1. Justificativa da necessidade/importância da compra do material, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Considerando que o veículo em questão é um bem patrimonial pertencente ao Instituto Federal do Paraná (IFPR) e que é utilizado para o transporte de cargas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e outros itens essenciais às atividades acadêmicas e administrativas da instituição, além do transporte de servidores a eventos, justifica-se a contratação de seguro veicular com o objetivo de resguardar o patrimônio público contra eventuais danos e prejuízos.

O uso constante do veículo, muitas vezes em deslocamentos entre cidades e regiões do estado, expõe o bem a riscos diversos, como colisões, furtos, roubos, danos a terceiros, eventos da natureza, entre outros. A contratação de um seguro automotivo garante cobertura financeira em caso de sinistros, minimizando impactos orçamentários imprevistos e assegurando a continuidade das atividades institucionais que dependem do transporte rodoviário.

Além disso, a adoção de medidas preventivas, como o seguro, está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. Proteger adequadamente um bem público de alto valor e de relevância estratégica para o funcionamento da instituição representa uma atitude responsável e proativa na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação de seguro para a caminhonete Mitsubishi L200 do IFPR se faz necessária e plenamente justificada, a fim de garantir a segurança patrimonial e operacional da instituição.

Tendo em vista que o referido bem, foi recebido em doação da Itaipú Binacional, no mês de Maio do presente ano, conforme processo de transferência 23411.010440/2025-03 e considerando os seguintes fatores:

- O veículo não possui seguro, sendo portanto a primeira contratação;
- Um processo por meio de dispensa eletrônica tem prazo legal que postergaria ainda mais a cobertura do bem, impossibilitando seu uso por mais tempo;
- E, considerando que nas últimas dispensas eletrônicas realizadas para esse tipo de contratação não obtivemos sucesso, inclusive com empresas ganhadoras que desapareceram após a homologação e estão sendo penalizadas;

Dada a urgência na utilização do bem, visto que não possuímos outro para essa finalidade, uma vez que o contrato de locação de veículos extinguiu-se no mês de abril do corrente ano, realizaremos a presente dispensa de forma DIRETA utilizando as cotações recebidas.

A contratação por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de valor enquadrado nos limites legais vigentes para dispensa por valor, observando-se, previamente, a realização de pesquisa de preços junto a seguradoras habilitadas, a fim de assegurar a proposta mais vantajosa à Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que a contratação do seguro possui caráter contínuo e preventivo, sendo imprescindível para evitar riscos financeiros significativos decorrentes de eventuais sinistros, além de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Campus.

Dessa forma, a contratação de seguro para os veículos oficiais mencionados mostra-se necessária, adequada e vantajosa, garantindo a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários e a responsabilidade institucional do IFPR – Campus Palmas, justificando-se plenamente sua realização por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Com a finalidade de parametrizar as cotações e contratar a proposta mais vantajosa dentro das mesmas condições, pesquisamos em empresas especializadas qual seria uma franquia com o melhor custo benefício e estabeleceu-se que serão aquelas estabelecidas no item 5 do termo de referência. Dessa forma a escolha do prestador do serviço será unicamente pelo critério do menor preço, preservadas as condições de compra constantes neste termo de referência.

2. Quantidade de material a ser adquirida e locais de entrega.

Das quantidades dos serviços a serem contratados encontra-se na cláusula primeira desse formulário.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem.

27/07/2026

4 - Indicação dos membros da equipe de planejamento e, se necessário, os responsáveis pela fiscalização

CRISTIANO MARCIO ROBERTO BONAFÉ

MIGUEL LUIZ OLIVEIRA

1. Justificativa da necessidade/importância da compra do material, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Seção de compras e contratos
IFPR - Campus Palmas
SIAPE 3469788

Chefe de seção patrimônio
IFPR - Campus Palmas
SIAPE 3057426

1. DESCRIÇÃO DO BEM SOLICITADO

1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Seguro veicular do seguinte veículo de propriedade do IFPR: VEÍCULO: - CAMINHONETE MITSUBUSHI L200 TRITON OUTDOOR VALOR Tabela FIPE COBERTURA DANOS MATERIAIS.....R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS..... R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS.....R\$ 100.000,00 APP MORTE.....R\$ 10.000,00 APP INVALIDEZ.....R\$ 10.000,00 APP DMH..... R\$ 10.000,00 ASSISTÊNCIA 24H (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGO DE BATERIA E TÁXI)..... ASSISTÊNCIA 24H SEM LIMITE DE KM ASSISTÊNCIA A VIDROS(PARA - BRISAS COMPLETO, LATERAIS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES).....CONTRATADO TIPO DE FRANQUIA: Reduzida

1.2. DAS QUANTIDADES E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço será prestado ao IFPR - Campus Palmas, localizado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto S/N, Bairro Universitário, Palmas - PR, CEP 85690-740.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O valor médio estimado para a aquisição do referido objeto é de **R\$ 2.733,93** (dois mil setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) para a emissão da apólice de seguro.

Em virtude do valor global ofertado e por guardar conformidade com os preços praticados no mercado. A pesquisa de preços foi feita a partir dos orçamentos 4181511, 4181512 e 4181513.

O preço final foi encontrado a partir da proposta mais vantajosa, consoante com o exposto acima. Foram recebidas as seguintes ofertas:

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	
CAMINHONETE MITSUBUSHI L200 TRITON OUTDOOR 4P, ANO 2016, MOD, 2017, PLACA BAZ-1192	ALFA SEGURADORA S.A.	02.712.529/0001-88	R\$3.093,66	
CAMINHONETE MITSUBUSHI L200 TRITON OUTDOOR 4P, ANO 2016, MOD, 2017, PLACA BAZ-1192	GENTE SEGURADORA S/A	98.180.605/0001-02	R\$1.798,64	
CAMINHONETE MITSUBUSHI L200 TRITON OUTDOOR 4P, ANO 2016, MOD, 2017, PLACA BAZ-1192	BRADESCO SEGUROS S.A.	33.055.146/0001-93	R\$3.309,50	

A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 17/04/2026 à 05/04/2026 mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014 da SLTI e Consulta a fornecedores do ramo do objeto.

2.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Tomando como referência o ano de 2023 SEI (23411.011872/2025-23) os custos com seguro foram de **R\$1.798,64** (um mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Considerando a inflação do período e o consequente reajuste no valor dos seguros, a expectativa é de que haja um aumento no valor do serviço para a contratação neste ano.

3. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de compras:

(X) constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

() NÃO constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente ao Ministério da Economia no momento da execução.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa ou pró-reitor para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MARCIO ROBERTO BONAFE**, Servidor Técnico Administrativo em Educação, em 16/07/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4181510** e o código CRC **A0E7898A**.

Referência: Processo nº 23411.007078/2026-66

SEI nº 4181510

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PALMAS/SECCON/IFPR/PALMAS-SECCON/PALMAS
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto S/N, Trevo da Codapar Palmas - PR | CEP CEP 85555-000 - Brasil